



CONTRATO Nº 124/2023

Pela presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público interno, portadora do CNPJ nº 18.025.965/0001-02, com sede à Praça do Centenário nº 103, centro, Paraisópolis – MG, representado pelo Diretor de Governo, **Handerson Alex Ribeiro**, simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **RENAN SILVA CASTRO 37495701838**, portadora do CNPJ nº 12.588.212/0001-10, com sede à Avenida Major João Antônio Pereira, nº 32, Bairro Centro, Município de Paraisópolis/MG, representada pelo Sr. **Renan Silva Castro**, portador do CPF nº 374.957.018-38, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando tudo o que consta no **PROCESSO LICITATORIO Nº 051/2023 – PREGAO PRESENCIAL Nº 013/2023** sujeitando-se aos princípios e exigências da Lei 10.520/2002, subsidiada pela Lei 8.666/93 e atualizações posteriores, **RESOLVEM** celebrar o presente contrato para **prestação de serviços na área musical, através de disponibilização de profissional devidamente habilitado para ministrar aulas de flauta e escaleta para os frequentadores do CRAS – Centro de Referência de Assistência Social** conforme especificações contidas no edital e anexos, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços na área musical, através de disponibilização de profissional devidamente habilitado para ministrar aulas de flauta e escaleta para os frequentadores do CRAS – Centro de Referência de Assistência Social, conforme especificações abaixo:

ITEM	QUANT /MES	UND	DESCRIÇÃO DO OBJETO
02	80	HORAS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PROFISSIONAL PARA ATENDER O PROJETO DE MÚSICA DO CRAS (profissional que ministre aula de flauta e escaleta) serão 20 horas semanais totalizando 80 horas mensais.

CLÁUSULA 2ª - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. - Dos Preços

2.1.1. - O Contratante pagará a importância de **R\$ 37,00 (trinta e sete reais)** por hora/aula perfazendo o valor total de **R\$ 2.960,00 (dois mil e novecentos e sessenta reais)** por mês e **R\$ 35.520,00 (trinta e cinco mil e quinhentos e vinte reais)** pela prestação dos serviços por ano.

2.2. - Das Condições de pagamento:

2.2.1 - **O pagamento dos serviços será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal, mediante relatório mensal apresentado pelo CRAS, contendo a relação dos serviços efetivamente prestados;**

2.2.2 – **Em caso de falta, sem a colocação de um professor substituto, as aulas serão descontadas na hora do pagamento.**

2.2.3 – **Os pagamentos serão feitos com até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços e respectiva emissão de Documentos Fiscais, conferidos e aprovados pela responsável do Controle Interno;**



2.2.4 – Deverá acompanhar o Documento Fiscal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

2.2.5– Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pela representante da Prefeitura Municipal de Paraisópolis e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Paraisópolis.

2.3. - Critério de Reajuste

2.3.1. - Por força das Leis Federais nº 9069/95 e 10.192/2001, os preços poderão ser reajustados após a vigência contratual de 12 (doze) meses, salvo disposição autorizativa do Governo Federal.

2.3.2. - Decorrido o prazo acima estipulado, o índice a ser utilizado será o INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

2.3.3. - A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação ocorrida entre o mês da assinatura do Contrato e do 12º mês da execução, passando a vigorar o novo preço a partir do 13º mês.

CLÁUSULA 3ª - DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte **02.11.02.08.244.0006.2.044 33.90.39 Ficha 580.**

CLÁUSULA 4ª - DA VIGÊNCIA

4.1. - O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da assinatura do presente instrumento.

4.2. A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 5ª - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 6ª - DA NOVAÇÃO

Toda e qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA 7ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

7.1. - Prestar ao Contratado todos os esclarecimentos necessários à execução do Contrato.

7.2. - Acompanhar e fiscalizar através do CRAS e do Departamento Municipal de Educação, o cumprimento do objeto do contrato.

7.3. - Paralisar ou suspender a qualquer tempo, a execução dos serviços contratados, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos serviços executados.



7.4. - Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos na Cláusula 2ª deste instrumento.

CLÁUSULA 8ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

8.1. - O Contratado responsabiliza-se, inteira e completamente, pelos trabalhos realizados em decorrência deste contrato, inclusive quanto a sua eficiência e ainda no tocante à responsabilidade civil, não obstante tais serviços sejam acompanhados e fiscalizados pela Administração.

8.2. - O Contratado, além dos casos previstos na legislação em vigor, é responsável:

- a) por quaisquer danos ou prejuízos que por acaso causar à Administração ou a terceiros, em decorrência do não cumprimento das obrigações assumidas neste contrato;
- b) pela indenização ou reparação de danos ou prejuízos decorrentes de negligência, imprudência e/ou imperícia, na execução dos serviços contratados;
- c) arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e outros decorrentes do presente contrato.
- d) pela locomoção até os locais onde serão prestados os serviços.

CLÁUSULA 9ª - DA FISCALIZAÇÃO

Não obstante o fato de o Contratado ser o único e exclusivo responsável pela execução dos serviços objeto desta licitação, a Administração, através do Serviço Municipal de Promoção Social ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização dos serviços em execução.

CLÁUSULA 10 - DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido na ocorrência dos motivos previstos na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA 11 - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o Decreto instituidor do Registro de Preços, a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal 10.520/02 e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

CLÁUSULA 12 – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução do presente contrato é empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA 13 - DAS PENALIDADES

13.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

13.1.1. advertência;

13.1.2. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, prestação do serviço, sobre o valor da parcela, por ocorrência;



13.1.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a conseqüente rescisão contratual, quando for o caso;

13.1.4 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:

- a) inobservância do nível de qualidade dos serviços;
- b) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;
- c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;
- d) descumprimento de cláusula contratual.

13.2 - A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

13.4. O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Paraisópolis, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pela Município, quando for o caso.

CLÁUSULA 14 - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Paraisópolis/MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Paraisópolis, 14 de março de 2023.

MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS - CONTRATANTE

Handerson Alex Ribeiro
Diretor de Governo

RENAN SILVA CASTRO 37495701838 - EMPRESA CONTRATADA

Renan Silva Castro
CPF nº 374.957.018-38

Testemunhas: 1) _____
CPF nº :

2) _____
CPF nº :



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

60

EXTRATO DE CONTRATO DE RP Nº 124/2023

Processo Licitatório n.º 051/2023 - Pregão Presencial n.º 013/2023

Partes: **MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS/MG**
RENAN SILVA CASTRO 37495701838

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços na área musical, através de disponibilização de profissional devidamente habilitado para ministrar aulas de flauta e escaleta para os frequentadores do CRAS – Centro de Referência de Assistência Social, conforme especificações abaixo:

ITEM	QUANT /MES	UND	DESCRIÇÃO DO OBJETO
01	80	HORAS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PROFISSIONAL PARA ATENDER O PROJETO DE MÚSICA DO CRAS (profissional que ministre aula de flauta e escaleta) serão 20 horas semanais totalizando 80 horas mensais.

Preço: R\$ 37,00 (trinta e sete reais) por hora/aula perfazendo o valor total de R\$ 2.960,00 (dois mil e novecentos e sessenta reais) por mês e R\$ 35.520,00 (trinta e cinco mil e quinhentos e vinte reais) pela prestação dos serviços por ano.

Dotação: 02.11.02.08.244.0006.2.044 33.90.39 Ficha 580.

Data da assinatura: 14/03/2023

Vigência: Até 13/03/2024 – 12 meses

Certifico que este extrato foi publicado em conformidade com a Lei 2.433, de 10/09/2015.

Em 14/03/2023

*Katya Lisboa de Mendonça
Serviço de Licitação*